



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

DECRETO N° 14.052 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece novas medidas preventivas e de contenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do “Novo Coronavírus”, em complemento ao Decreto Municipal nº 14.043 de 16 de março de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Decreto Municipal nº 14.043, de 16 de março de 2020, que estabelece medidas preventivas e de contenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria Federal nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID- 2019);

Considerando a Portaria Federal nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando, ainda, a necessidade de proteger o funcionalismo público e, ao mesmo tempo, contribuir para a diminuição de circulação de pessoas no paço municipal, prevenindo a proliferação do vírus;

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone. (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

DECRETA:

Art. 1º. As medidas preventivas e de contenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *Novo Coronavírus*, no âmbito do Município de Bebedouro, compreendendo inclusive Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, Secretarias e Autarquias, complementares ao Decreto Municipal nº 14.043 de 16 de março de 2020, ficam definidas nos termos deste decreto.

Art. 2º. Ficam suspensas, no âmbito do Município, as atividades com grupos de idosos, clube de mães, atividades de oficinas de famílias, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos e assemelhados.

Parágrafo único. Instituições de longa permanência de idosos devem restringir visitas externas, além de adotar protocolos de higiene dos profissionais e ambientes, bem como o isolamento dos sintomáticos respiratórios

Art. 3º. Ficam suspensos os atendimentos presenciais na Administração Municipal, pelo período compreendido entre 23/03/2020 a 05/04/2020, prazo este que pode ser prorrogado e/ou revisto.

§ 1º. Nesse período, o funcionamento interno da Administração Municipal será restrito ao horário compreendido entre às 13h00min e 17h00min.

§ 2º. Permanecerão em pleno funcionamento apenas as atividades essenciais, como saúde, segurança e limpeza pública.

§ 3º. Os demais departamentos e setores que, em casos excepcionais, necessitarem de funcionamento interno em horários diversos ficam desde logo autorizados, respeitando-se a suspensão de atendimento ao público, sem prejuízo de medidas internas para garantir o funcionamento do departamento/setor.

"Deus Seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Starnato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone. (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 4º. No período disposto no artigo 3º, será disponibilizado no portal eletrônico da Prefeitura Municipal os endereços eletrônicos de cada departamento, secretaria e autarquia, através do qual o interessado poderá enviar sua solicitação, em especial através do e-mail protocoloemergencial@bebedouro.sp.gov.br.

Art. 5º. Ficam suspensas novas solicitações e/ou concessões de férias e licenças aos servidores lotados ou designados para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. Sem prejuízo das medidas acima listadas e em complemento a elas, ficam autorizados os Departamentos, Secretarias e Autarquias Municipais a expedição de resoluções internas para adequação de suas respectivas atividades, visando a efetivação de medidas preventivas e de contenção para enfrentamento do Novo Coronavírus.

Art. 7º. No período compreendido entre 23/03/2020 a 05/04/2020, prazo este que pode ser prorrogado e/ou revisto:

I - fica suspenso o funcionamento de mercados populares, incluindo mercados municipais, shopping centers, comércio, galerias, feiras abertas, academias, templos religiosos, salões de festas, edículas, buffets, clubes, entidades de classe, restaurantes, bares e congêneres, excetuados delivery e sistemas de drive-thru;

II - o cemitério municipal terá o horário de funcionamento restrito, das 07h00min às 11h00min;

III - o velório municipal terá o horário de funcionamento restrito, das 07h00min às 18h00min, com limitação para 10 (dez) pessoas;

"Deus Seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Parágrafo Único. Estabelecimentos de saúde em geral, farmácias, supermercados, padarias, açougue, postos de combustíveis, hotéis, lojas pet e lavanderias permanecem em funcionamento, observadas as cautelas de distanciamento, sem prejuízo de suspensão de referidas atividades, que será objeto de novo decreto, se necessário.

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 20 de março de 2020.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura em 20 de março de 2020.

Ivanira A de Souza
Secretaria